

RESOLUÇÃO Nº 1348, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os §§ 9º a 11 ao artigo 1º e o § 8º ao artigo 3º, todos da Resolução CFMV nº 1049, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

§ 9º Os orçamentos dos CRMVs serão elaborados pelos totais de 100% das receitas e despesas.

§ 10. A transferência de cota-parte (25%) devida pelos CRMVs ao CFMV deverá ser lançada em rubrica específica de despesas.

§ 11. O valor total recebido pelos CRMVs, correspondente a 100%, deverá ser contabilizado pelo total como receita do CRMV”.

“Art. 3º (...)

§ 8º A planilha diária da cota-parte de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá ser preenchida com coluna de 100% da receita e 25% de cota-parte”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 28/08/2020, Seção 1, pág. 401

